



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06392/11

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS.
JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO
O CÁLCULO DOS PROVENTOS,
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01141/2.012

O processo **TC Nº 06392/11** refere-se à aposentadoria voluntária com Proventos integrais, da servidora **Maria Zuleide Alves da Silva**, matrícula nº **0001615**, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Cajazeiras (**fls. 23/24**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, entendeu como incorreto o ato, porque não há comprovação de recebimento de cinco anos de progressão salarial de 20% prevista no inciso V do art. 5º da lei 1.584/05, conforme preceitua o art. 1º, da lei nº 1.806/08, concluindo pela notificação da autoridade responsável para que esta adote providências necessárias no sentido de comprovar a implantação nos vencimentos de no mínimo cinco anos de recebimento da progressão salarial de 20%. (**fls. 23/24**)

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora-Geral Dr^a *Sheyla Barreto Braga Queiroz*, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato, por entender que duvida suscitada pela Unidade Técnica de instrução em seu pronunciamento inaugural e único diz respeito ao pagamento de verba salarial, aspecto que refoge por completo a competência trazida no inciso III do art. 71 da Constituição Federal da República, uma vez gizar-se a relação estatutária mantida a nominada servidora e o Município de Cajazeiras, cabendo a Justiça Comum, se provocada, resolver tal pendenga. (**fl. 36**)

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 06392/11**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06392/11

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Maria Zuleide Alves da Silva**, matrícula nº **0001615**, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura do município de Cajazeiras, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de junho de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente Relator

Representante / Ministério Público Especial

mfn